



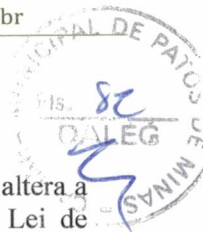
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br – http://www.camarapatos.mg.gov.br

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO (CUTT)



PARECER N. 56/2025

OBJETO: Projeto de Lei Complementar nº 993/2025

EMENTA: Dispõe sobre o perímetro urbano da Sede do Município de Patos de Minas, altera a Lei Complementar nº 320, de 31 de dezembro de 2008 que “Institui a Revisão da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação dos Terrenos e Edificações no Município de Patos de Minas”, e dá outras providências

AUTORIA: Executivo Municipal

RELATORIA: Vereador

Paulo Henrique Fernandes

RELATÓRIO

Projeto de Lei Complementar nº 993/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, que dispõe sobre o perímetro urbano da Sede do Município de Patos de Minas.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR) manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

O projeto foi aprovado em primeiro turno, com 17 votos favoráveis, durante a sessão realizada em 18 de dezembro de 2025.

Na sequência, foi solicitada e aprovada a quebra de interstício.

Em seguida, a matéria foi encaminhada pelo Presidente da Câmara, João Batista Gonçalves, a esta Comissão, para emissão de parecer quanto ao mérito.

PARECER

Da análise do Projeto de Lei Complementar nº 993/2025, constata-se que a proposta apresentada pelo Poder Executivo se encontra plenamente alinhada ao interesse público.

O referido projeto tem por finalidade orientar, de maneira racional e planejada, o desenvolvimento urbano do Município, buscando estabelecer diretrizes claras para o crescimento da sede municipal.

Nesse sentido, a ampliação do perímetro urbano pretendida mostra-se medida adequada para fomentar o desenvolvimento local.

Importa destacar que a expansão do perímetro urbano já vem ocorrendo ao longo do tempo, de modo que a presente proposição legislativa objetiva, sobretudo, regularizar e consolidar uma situação de fato, coibindo a expansão desordenada e assegurando que o crescimento urbano se dê de forma organizada, segura e em consonância com os instrumentos de gestão territorial e urbanística do Município.

Registre-se, ainda, que na audiência pública realizada na Câmara Municipal em 10 de outubro de 2025, a população diretamente interessada manifestou-se favoravelmente à proposta de expansão do perímetro urbano, não havendo qualquer registro de manifestações contrárias ao projeto.

Portanto, esta Comissão conclui que o Projeto de Lei atende plenamente ao interesse público, ao promover o desenvolvimento urbano de forma ordenada e planejada.

VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 993/2025 em segundo turno.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 18 de dezembro de 2025.

Paulo Henrique Fernandes
Presidente

Antônio Jorge de Oliveira Cury
Membro

Brenda
Brenda Evelyn Santos
Membro